



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

PROJETO DE LEI Nº 037, 03 DE JUNHO DE 2013.

*Altera o Inciso II do Art. 15, Título II da Lei
Nº 3.652/2006.*

Art. 1.º Fica alterado o Inciso II do Art. 15, Título II da Lei Nº 3.652/2006, que passa a ter a seguinte redação:

II – GRUPO DE DIREÇÃO

NUMERO	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
09	Diretor de Escola	FG – 2

Parágrafo único. Fica mantida a função de Vice-Diretor em todas as escolas municipais com mais de 200 (duzentos) alunos matriculados, conforme legislação municipal específica.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado,

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 037/2013

Altera o Inciso II do Art. 15, Título II da Lei Nº 3.652/2006.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores;

O Projeto de Lei ora apresentado atende ao princípio da legalidade, não apresentando vícios de origem quanto a sua propositura, na medida em que é atribuição do Executivo Municipal propor a matéria.

É objeto do presente, instituir o cargo de “Diretor de Escola”, para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Tânia Maria Silveira Cardoso, inaugurada no final do ano passado e que entrará em funcionamento ainda no presente mês, necessidade portanto, que haja um corpo diretivo na mesma.

A Lei Nº 3.652/2006, em seu Art. 15, estabelecia a existência de 08 (oito) cargos de diretores de escola, isto em razão de que havia o mesmo numero de escolas no município, tornando-se indispensável a criação do proposto neste Projeto de Lei, até mesmo como forma de regulamentar a matéria e possibilitar que, conjuntamente com as demais escolas, possa ser realizada eleição para os cargos ora mencionados.

Junta-se ao presente o estudo de impacto financeiro relativo a ocupação dos cargos de diretor e vice-diretor, onde pode ser observado que trata-se de um impacto insignificante, dado ao baixo valor correspondente as Funções Gratificadas decorrentes da aprovação deste.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Verifica-se no Projeto de Lei, que não há o uso de (-) traço logo após o número do artigo, visa atender o disposto na Lei Complementar Nº 95/98, Art. 10, Inciso I, que não menciona a obrigatoriedade da uso do mesmo, definindo sim, o “artigo” como unidade básica de articulação dos textos legais, tendo como abreviatura: Art., sendo usual o emprego de ponto (.) logo após algarismo, a partir do Art. 10.

Face ao acima exposto, encaminha-se o presente à apreciação desse Legislativo Municipal, anexando-se Ata de Audiência Pública, em que pode ser constatado o interesse público pela aprovação do presente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal